



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



PARECER

TC-004342/989/16

Prefeitura Municipal: Aparecida.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio Márcio de Siqueira.

Períodos: (13-05-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ernaldo César Marcondes.

Períodos: (01-01-16 a 12-05-16).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), José Renato de Siqueira (OAB/SP nº 372.966) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	28,61%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	79,56%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	99,46%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,36%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	55,55%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 2,24%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de novembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, relacionadas no referido voto.

Determinou, também, a formação de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 09/2016, bem como execução do contrato dele decorrente, firmado com G.M.B. Comércio Varejista de Alimentos Ltda.-ME.

Determinou, por fim, o cumprimento dos despachos contidos nos protocolados que acompanham os autos dos TCs-000368.989.18 (evento 1.13), 007982.989.18 (evento 1.7) e 014389.989.18 (evento 13.1).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR